

DECRETO Nº 591 DE 02 DE ABRIL DE 2008.



Ementa: Institui a área de Urbanização específica nº. 02 (AUE-2), e da outras providências.

O Prefeito do Município dos Bezerros, no Uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei federal nº. 6766/79, modificada pela Lei nº. 9785 de 29 de Fevereiro de 1999, e

CONSIDERANDO

1. Que o Município dos Bezerros, faz parte do conjunto de cinquenta e quatro (54), municípios do estado de Pernambuco, classificado em nível de extrema pobreza, dada às condições sociais e econômicas de sua população.
2. Que esta situação repercute no poder aquisitivo da população no ato da construção da casa própria, o que leva a sua maioria a procurar terrenos de tamanhos reduzidos compatíveis com seu nível de renda.
3. Que o parcelamento do solo urbano proposto pelo Plano de Desenvolvimento Integrado dos Bezerros PDIB, propõe predominantemente lotes com área de 160,00m², para a ZRU (Zona de Requalificação Urbana) a qual corresponde a toda área urbana já consolidada do município.
4. Que os loteamentos aprovados e situados próximo ao Centro Urbano, local onde se encontram o maior número de empregos e demanda de compras, estão sendo invadidos por uma ocupação do solo em lotes com áreas inferiores ao que preconiza a Lei Federal nº. 6766/79.
5. Que essa situação resulta da ação de dois fatores: a especulação do solo por parte dos incorporadores e pequenos construtores que atuam de forma isolada, em lotes com áreas inferiores às estipuladas pela Lei Complementar nº. 15 de Dezembro de 2007 que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado dos Bezerros – PDIB – e pelo baixo poder aquisitivo da população que buscam adquirir a casa própria.
6. Que o setor privado não oferece espaços organizados para atender a demanda insatisfeita da população de baixo poder aquisitivo, dado pela limitação imposta pela Lei nº. 6766/79, que preconiza lotes mínimos com área de 125,00m².



DECRETA

Artigo 1º. – Fica instituída a Área de Urbanização Específica nº. 2 – AUE-2, constituída pelo Loteamento denominado Ladeira Vermelha, localizado no Bairro da Gameleira, situado no distrito sede do município dos Bezerros.

Parágrafo único. – É proibido na área citada no caput deste artigo, o desdobro dos lotes que resultem em áreas menores do que 160,00m², os quais terão a testada mínima de 8,00m.

I – As edificações a serem construídas no referido loteamento devem ter o projeto de construção aprovado, bem como alvará de licença para construir e habite-se, expedidos pelo órgão competente da Prefeitura.

II – As taxas referentes à legalização da construção serão cobradas com correção e mora, correspondente ao período compreendido entre o início da construção e a apresentação do requerimento solicitando a legalização da obra. A taxa referente ao habite-se será cobrada a partir do término da construção.

Artigo 2º. – Os lotes ilegalmente desmembrados não poderão em hipótese alguma serem legalizados.

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Bezerros, 02 de abril de 2008.



MARCONE DE LIMA BORBA
Prefeito Municipal